



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR <sup>30</sup> /2023

**PROJETO APROVADO**

Por *memoranda de voto*

Em 19 / Set / 2023

Câmara Municipal de Conceição

CNPJ: 07.023.497/0001-10

Fidélis Rodrigues de Lima

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR O REPASSE DA PORTARIA 1.135 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE C/C LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 2022., NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo realizar o repasse da portaria 1.135 do Ministério da Saúde c/c Lei Federal nº 14.434 de 2022., que estabelece dos critérios para o repasse de assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Parágrafo Único** - servidores que por qualquer razão tenha seus repasses indeferidos, não serão em hipótese alguma complementado pelo ente municipal;

**Art. 2º.** Essa Lei institui apenas no âmbito municipal a destinação do repasse como assistência financeira complementar, ficando o município desobrigado de qualquer complementação nos períodos em que não ocorrer o repasse pela União.

**Art. 3º.** Em nenhuma hipótese essa lei poderá ser interpretada para instituição do piso salarial nacional das categorias descrita no art.1;

**Art. 4º.** Os créditos recebidos pelos contemplados de forma personalíssima, deverão ser repassados em sua integridade a quem de direito.

- I. Em caso de repasse indevido para qualquer servidor contemplado, poderá o município em tempo hábil justificar no portal InvestSUS, devendo repassar apenas o real valor devido;
- II. Aquele servidor que receber qualquer valor de forma irregular tem o prazo de 20 dias uteis para realizar a devolução sob pena de abertura de PAD - (Procedimento Administrativo Disciplinar), entre outras providencias cíveis e criminais que poderão ser adotadas;

**Art. 5º.** Os direitos relativos a verbas trabalhista, décimos terceiros, terço de ferias entre outros, devem ser repassados obrigatoriamente pelo valor legal pago pelo município e nunca pela somatória dos valores repassados pela união, salvo se houver o repasse das referidas verbas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6.** – Os servidores contemplados receberão o repasse em acordo com as horas trabalhadas;

**Art. 7** – Deve-se dar ciência dos valores recebidos ao Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 8** – Em caso de valores superiores recebidos, deverá o Município pagar a enfermagem municipal e repassar aos contratualizados apenas o valor suficiente para a complementação do piso de competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

**Art. 9.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Município de Conceição- PB;

Conceição/PB, 08 de setembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA/06329079404 Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA/06329079404  
Data: 2023.09.11 10:08:14 -03'00'  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL